



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -
CTAP/ALMT



Parecer nº 140/2020/CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 699/2020 que “**Dispõe sobre a responsabilização de alunos ou responsáveis por danos materiais causados nas escolas da rede pública estadual e dá outras providências.**”

Autor: Deputado Valdir Barranco

Relator: Deputado

Elizeu Nascimento

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/08/2020, posto em de pauta no mesmo dia. Cumprida a pauta, foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 02/09/2020 e após, na mesma data, à esta Comissão.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 699/2020, de Autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme a ementa acima.

O autor propõe a Lei que esta disposta da seguinte forma:

“Artigo 1º As unidades escolares da rede estadual de ensino público ficam autorizadas a exercer a responsabilização dos responsáveis pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos, ou dos próprios alunos maiores de 18 (dezoito) anos, pelos danos materiais que tenham causado no ambiente escolar.

§1º - A responsabilização poderá ocorrer das seguintes formas: I - Reparação de danos, ficando os responsáveis ou o aluno obrigado a pagar pelos objetos ou estruturas danificadas; II - Participação do aluno em atividades de manutenção e restauração do ambiente escolar, por meio do desenvolvimento de ações voluntárias voltadas à preservação do patrimônio e da estrutura da escola, lavrando-se termo de compromisso em que deve constar a anuência dos responsáveis.

§2º - A aplicação do disposto neste artigo ocorre sem prejuízo do regimento interno das unidades escolares e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - As unidades escolares da rede estadual de ensino público ficam autorizadas a promover atividades educativas de prevenção à prática de danos materiais, organizando reuniões,



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -
CTAP/ALMT



debates, palestras e seminários sobre violência na escola, direitos e deveres, condutas que podem resultar em responsabilização, entre outros temas que julgarem pertinentes para conscientização dos alunos e responsáveis.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Segundo o autor, as pessoas maiores de 16 anos, sem vínculo empregatício e que atuam em atividades informais e que estejam submetidas às medidas de isolamento ou quarentena de que trata esta Lei farão jus ao recebimento de abono no valor de um salário mínimo mensal.

Em sua justificativa, o autor relata que a presente propositura tem como objetivo a preservação do ambiente escolar das unidades de ensino público do Estado de Mato Grosso, imputando a responsabilidade por danos materiais aos responsáveis ou aos alunos que tenham dado causa à danificação de objetos e estrutura da escola. A consequência da responsabilização é o dever de reparação dos danos, ou a participação do aluno em atividades que tenham por finalidade a restauração do espaço e do patrimônio atingido.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente projeto de lei tem como objetivo a preservação do ambiente escolar das unidades de ensino público do Estado de Mato Grosso, imputando a responsabilidade por danos materiais aos responsáveis ou aos alunos que tenham dado causa à danificação de objetos e estrutura da escola. A consequência da responsabilização é o dever de reparação dos danos, ou a participação do aluno em atividades que tenham por finalidade a restauração do espaço e do patrimônio atingido.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -
CTAP/ALMT



Sobre o tema podemos dizer que a escola representa um espaço de convivência social, de integração de ideias e pessoas, mas também de confronto e conflito, portanto um espaço suscetível a depredação do patrimônio. O aluno procura atingir a escola, por ser esta o espaço mais próximo de sua convivência social, e diante disto, as escolas públicas convivem com o problema da depredação do patrimônio escolar por anos e anos, onde os alunos são os principais responsáveis pelo vandalismo.

A escola pública, com todos os seus bens materiais, é um exemplo claro de bem público de uso da coletividade. São bens que não pertencem ao governo, ao diretor, ao professor e tão pouco aos alunos, e sim, a toda comunidade escolar, sendo mantidos com recursos dos impostos pagos pelo povo. (seedPR)

Neste sentido, entendemos que a responsabilização por parte dos alunos que danificam a escola é importante para a sociedade, uma vez que esta medida trará punição ao infrator, fazendo com que o mesmo se conscientize antes de praticar o ato e dê mais valor ao dinheiro público empregado.

Ressaltamos que além da medida aqui proposta, seria interessante que fossem acrescentadas medidas não punitivas que façam com que os alunos reflitam, e se conscientizem sobre suas atitudes e atos, já que é de extrema importância reparar um ato não só materialmente, mas também por meio de abordagens que tragam resultados que fortaleçam a educação e sejam mais construtivos,

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -
CTAP/ALMT



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 699/2020, de Autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em de de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 699/2020 - Parecer nº 140/2020
Reunião da Comissão em 10 / 11 / 2021
Presidente: Deputado Elizeu Nascimento
Relator: Deputado Elizeu Nascimento

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 699/2020, de Autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	Elizeu Nascimento
Membros	